



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2018 – FUNSAU**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU** E A **CLÍNICA DERMOGASTRO / ACM ATAÍDE & CIA LTDA - ME.**, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente Contrato de Credenciamento que entre si celebram o **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU**, denominado **CONTRATANTE**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3º andar, nesta cidade, portador do CNPJ/MF Nº 05.321.731/0001-52, neste ato representado por sua Diretora, nomeada através da Portaria nº 457/2016 – DP/1, publicada no Boletim Geral nº 091/2016 da PMPA, de 16 MAI 2016, **CEL QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 440.866.282-87, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado, a **CLÍNICA DERMOGASTRO / ACM ATAÍDE & CIA LTDA - ME**, CNPJ Nº 07.939.565/0001-88, estabelecida no endereço: Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1887, Altos, Sala 3, Bairro: Nazaré, Belém/PA, Fone: (91) 3242-5089 / 3088-3242 / 3225-3647 / 98033-0507, E-mail: dermogastro1887@outlook.com, daqui por diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representada pela **Sra. ANA CRISTINA MOUTINHO ATAÍDE**, brasileira, casada, Médica, portadora do CPF/MF: 402.113.632-00 e do RG nº 2016217 SSP/PA, 6085 CRM/PA, residente e domiciliada à Rua dos Mundurucus, nº 1137, Aptº 2001, CEP: 66025-660, Bairro Batista Campos, Belém-PA, E-mail: anamoutinhoataide@hotmail.com, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, um Contrato de prestação de serviços na área de saúde, com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL**

O presente Contrato tem como Objeto **a prestação de serviços de saúde, com fornecimento de materiais e serviços, disponibilização de instalações físicas, recursos e equipamentos disponíveis, compreendendo, mas não se limitando à**

End: Rua dos Mundurucus nº 1742, 3º andar, Batista Campos, Belém-Pará, CEP 66025-660, Telefone: 3210-2800/2834  
E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com

**CLM ATAÍDE CIA. LTDA-ME**  
CNPJ: 07.939.565/0001-88



: A) **Dermatologia Clínica e Cirúrgica**, B) **Gastroenterologia Clínica** C) **Diagnósticos Por Imagem, nas seguintes especialidades:** Ultra-Sonografia Geral, Endoscopia Digestiva Alta (EDA), Colonoscopia, Retossigmoidoscopia Flexível, PH Metria Esofágica, Mamometria Esofágica Mamometria Ano Retal e **outras especialidades novas que surgiram no Corpo Clínico**, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, em todo o Estado do Pará, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, tendo como fundamento legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas nele contidas acatam plenamente as partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Credenciamento terá duração de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender as obrigações pactuadas, além de previstas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, independente de transcrição, o Credenciado obriga-se a:

- 1- Atender os beneficiários mediante as seguintes condições:

Para o atendimento do **titular** deverá ser exigido a IDENTIDADE FUNCIONAL original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contra-cheque atual para comprovação do desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. Para os **dependentes** deverá ser exigido a CARTEIRA DO FUNSAU, identidade original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contra-cheque atual do titular que comprove o desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda, o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. No caso de ausência de tais documentações ou caso estejam vencidos a CARTEIRA DO FUNSAU ou Ofício de Encaminhamento, o beneficiário **não** será atendido, inclusive sendo passível de glosa, caso ocorra o atendimento.

- 2- Executar fielmente os serviços contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados.
- 3- O Credenciado, durante a vigência deste Contrato, será o único responsável civil e/ou criminal perante terceiros, pelos atos praticados por si ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamentos e/ou materiais empregados no decorrer deste, excluídas, em tais casos, a responsabilidade da Contratante por quaisquer reclamações, multas ou indenizações.
- 4- Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce.
- 5- Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, que tem como base a decisão nº 656/1995 do TCU, deverão os credenciados durante o atendimento médico, disponibilizar ao usuário do serviço um formulário de satisfação, onde o militar ou seu dependente dirão o que



acharam do serviço prestado. Para efeito de liberação do pagamento o formulário deverá ser anexado à produção relativa aos serviços utilizados.

- 6- Em se fazendo necessário, recrutar em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante, inclusive em matéria trabalhista.
- 7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 8- Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços Objeto deste Contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência Federal, Estadual ou Municipal.
- 9- Exibir, quando solicitada pela Contratante, a competente aprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua obrigação de empregadora.
- 10- Exibir, quando solicitada pela Contratante, os resultados dos exames médicos e psicológicos dos empregados que forem destacados para os serviços.
- 11- Ao Credenciado é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativas ao mesmo, salvo por expressa autorização da Contratante.
- 12- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**.
- 13- Todas as informações clínicas e cirúrgicas, bem como exames e tratamentos especializados de alto custo cujo necessitam de justificativa médica por escrito e de exames anteriores que comprovem a necessidade do procedimento, para autorização.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

O Credenciado assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

- 1- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.
- 2- Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas de seus empregados, nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante.
- 3- Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, moveis e utensílios da Contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos ao Credenciado.
- 4- Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.



- 5- O Contratado se obriga a seguir todas as exigências contidas no **Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU e as normas de atendimento (Anexo III)**, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 6- O Contratado quando do encaminhamento das faturas, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a Contratante obriga-se à:

- 1- Comunicar por escrito todos os pleitos e necessidades que julgar necessário à boa execução dos serviços.
- 2- Cumprir fielmente com a liquidação dos débitos existentes com o Credenciado, segundo os prazos e condições estabelecidas.
- 3- Exercer a supervisão dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.
- 4- Aplicar penalidades ao Credenciado, pela inobservância das disposições contidas no documento contratual
- 5- Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao Credenciado o seu refazimento.
- 6- Conferir e testar as faturas emitidas pelo Credenciado e, encaminhá-las posteriormente para pagamentos.
- 7- Transmitir suas orientações e demais instruções, sempre por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado o direito de solicitar do Credenciado, por escrito, a posterior confirmação das orientações ou instruções verbais recebidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, RAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- Para os devidos efeitos legais, a Contratante e o Credenciado, açodam e atribuem os Serviços Objeto deste Contrato, um **valor global estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, perfazendo o **valor mensal estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** os preços definidos conforme as especialidades, constantes das tabelas referenciais de honorários, relacionado ao **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, que faz parte integrante deste instrumento.
- 2- Os preços propostos para execução dos serviços contratados não serão corrigidos monetariamente durante o período de vigência definido na CLÁUSULA SEGUNDA (os primeiros doze meses), consoante os termos do § 1º, art. 2º, da lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 (*§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano*), salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 (*§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo*) ou, outra



determinação legal emanada por órgão competente, tal como publicação de tabelas atualizadas no âmbito de cada especialidade definida no **Anexo II**.

- 3- Durante a vigência deste instrumento contratual, é facultado ao FUNSAU a adoção/uso a qualquer tempo, de nova tabela de preços de serviços/honorários em substituição àquelas relacionadas no Anexo II e, serão ratificadas mediante Termo Aditivo ao Contrato em tela.
- 4- O pagamento dos serviços contratados, efetivar-se-á de forma mensal, no mês subsequente ao da prestação dos mesmos, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Fatura e Recibos (devidamente atestados), devendo o Credenciado, nesta oportunidade, apresentar os documentos de regularidade para com o FGTS e INSS, devidamente atualizados, referente ao mês dos serviços executados, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal. O pagamento será efetuado mediante o processo do documento de cobrança pela CREDENCIADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, o pagamento será em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ, Agência nº 0024, Conta Corrente nº 563607-8**, em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 5- Anexar, juntamente ao Recibo, os devidos comprovantes de pagamento ou retenção dos descontos (IRFF, ISS e INSS), mencionados no item anterior, sob pena da Contratante efetuar, de conformidade com as normas em vigor, os lançamentos/descontos legais de sua competência.
- 6- Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Credenciado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU.
- 7- Os pagamentos efetuados pelo FUNSAU não isentam o Credenciado de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados, em especial aquelas com qualidade dos mesmos, de acordo com a ética profissional exigida.
- 8- Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remuneradas mediante prévia negociação entre o Credenciado e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.
- 9- De acordo com o **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os seguintes:

TABELA DE SERVIÇOS

Nº ORDEM	PROCEDIMENTOS	VALOR
<b>GASTROENTEROLOGIA</b>		
01	CONSULTA GASTROENTEROLOGIA	R\$ 54,00
02	PH METRIA ESOFÁGICA	R\$ 300,00
03	MAMOMETRIA ESFÁGICA	R\$ 300,00
04	MAMOMETRIA ANO – RETAL	R\$ 298,09



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
FUNDO DE SAÚDE



05	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA)	R\$ 170,00
06	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 158,67
07	COLONOSCOPIA	R\$ 425,17
08	USG OBSTÉTRICA	R\$ 70,00
09	USG PÉLVICA	R\$ 70,03
10	USG ABDOMEM TOTAL	R\$ 110,00
11	USG ABDOMEM SUPERIOR	R\$ 100,00
12	USG RENAL	R\$ 70,00
13	USG TRANSVAGINAL	R\$ 70,00
14	USG PRÓSTATA ABDOMINAL	R\$ 70,00
15	USG PRÓSTATA TRANSRETAL	R\$ 100,00
16	USG MAMAS	R\$ 100,00
17	USG TIREÓIDE	R\$ 70,00
18	USG BOLSA ESCROTAL	R\$ 83,01
<b>DERMATOLOGIA</b>		
19	CONSULTA DERMATOLÓGICA	R\$ 54,00
20	EXÉRESE DE SINAIS (DE 01 A 05 SINAIS)	R\$ 40,00
21	ESCLEROTERAPIA (SESSÃO POR ÁREA)	R\$ 100,00
22	BIÓPSIA PELE	R\$ 158,20
23	RETIRADA MILIUN	R\$ 100,00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício, estão previstos na Dotação Orçamentária do **FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – FUNSAU**, nos elementos correntes a seguir especificados – **FONTES:** 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio), 0350 (Recurso Próprio-Superávit), - **Funcional Programática:** 06303142582770000, **Natureza de Despesa:** 339039 (outros serviços de terceirização – Pessoa Jurídica), aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no Contrato, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

End: Rua dos Mundurucus nº 1742, 3º andar, Batista Campos, Belém-Pará, CEP 66025-660, Telefone: 3210-2800/2834 –  
E-mail: [pmpafunsau.contratos@gmail.com](mailto:pmpafunsau.contratos@gmail.com)

ACM ATAÍDE CIA. LTDA.-ME  
CNPJ: 07.939.565/0000-00



#### CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

A formalização deste Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, não acarreta qualquer relação ou vínculo empregatício entre o FUNSAU e o Credenciado, extensivamente às pessoas por ventura pelo mesmo utilizadas e, necessárias à execução dos serviços contratados, principalmente nos casos de Credenciamento Indireto.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 1- Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo Credenciado, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
  - a. Advertência;
  - b. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;
  - c. Descredenciamento;
  - d. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 2- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do Credenciado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- 1- Unilateralmente, pela Contratante, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

- 1- As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste



instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 363, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- 2- Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outro eventos análogos que escapem ao controle razoável dos Contratantes que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.
- 3- O Credenciado deverá comunicar o Contratante por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto do item acima.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES

- 1- Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do presente Contrato, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade do Credenciado, que se compromete a, independente de solicitação do Contratante, apresentar mensalmente as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.
- 2- Fica expressamente convencionado que, se porventura o FUNSAU for autuado, notificado, intimado ou condenado, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao Credenciado por força deste Contrato, ou que, à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado ao FUNSAU na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato em tela, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que o Credenciado satisfaça a respectiva obrigação, liberando o FUNSAU da autuação, notificação, intimação ou condenação.
- 3- Após o término do prazo contratual ou, em caso de rescisão deste ajuste, o Credenciado se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência em questão a apresentar ao FUNSAU, o Certificado de Regularidade do FGTS, EXPEDIDO PELA Caixa Econômica Federal, bem como a certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Contribuição Social do Contrato, fornecida pelo INSS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Todas as comunicações ou notificações relativas à este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

Contratante: **Rua dos Mundurucus, nº 1.742, 3º Andar, Bairro: Batista Campos, Belém/PA.**

Credenciado: **Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1887, Altos, Sala 3, Bairro: Nazaré, Belém/PA.**





- 2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito; e, somente o estipulado neste Instrumento e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.
- 3- O Credenciado declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados.
- 4- A tolerância ou não do exercício, pelo Contratante de quaisquer direitos ao mesmo assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E FORO

O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, após a sua assinatura e segundo o prazo determinado em lei, estabelecendo para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, o competente Foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém, de junho de 2018.

  
**FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES  
MILITARES – FUNSAU  
CONTRATANTE**


**Irone da Silva Mendes**  
CEL QOPM-RG 13861  
Diretora do FUNSAU


  
**KOS MIRANDA**

  
**CLÍNICA DERMOGASTRO  
ACM ATAÍDE & CIA LTDA - ME  
CONTRATADA**

**ACM ATAÍDE CIA. LTDA.-ME**  
CNPJ: 07.939.565/0001-88

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 38962443220.

2.   
CPF: 683985222.91

CARTÓRIO  
KOS  
Miranda

6º Tabelionato de Notas de Belém/PA  
Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelião Vitório  
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3232-3279

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de  
[SIVDNE0]-ANA CRISTINA MOUTINHO ATAÍDE

Do que dou fé Belém-PA, 26 de Junho de 2018.  
Em testemunho da Verdade

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA JR  
TABELIAO SUBSTITUTC



1.1. Por ocasião da Avaliação Psicológica o candidato deverá apresentar-se munido de documento de identidade, foto 3x4, lápis de grafite nº 02 e caneta esferográfica de corpo transparente com tinta azul ou preta.

1.2. O candidato deverá chegar com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do início dos exames.

1.3. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização dos exames após o horário fixado neste edital.

1.4. O candidato que não comparecer no local, data e horário, conforme relacionado neste edital, será eliminado do concurso, não podendo realizar seus exames em outro local, data ou horário diferentes dos informados neste edital.

2. Do Local de Realização dos Exames

2.1. O candidato deverá realizar seus exames no seguinte local, dia e horários:

2.1.1. **Candidato lotado em Belém-PA**

- Campus Básico - UFPA - Pavilhão P - Rua Augusto Correa, s/n, Guamá, Belém-PA (entrada pelo portão da Av. Bernardo Saião com Rua Augusto Correa)

**TESTE PSICOLÓGICO: 12/07/2018 08:00 BLOCO P - SALA: P01**

**ENTREVISTA: 12/07/2018 14:00 BLOCO P - SALA: P01**

3. Candidato convocado a Quarta Etapa Sub Judice

3.1. Candidato Lotado em Belém

ANTONIO CARLOS ABRANCHES GOMES JUNIOR - 020298

Belém/PA, 29 de Junho de 2018.

**HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM**

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

**Protocolo: 332467**

#### PORTARIA

**NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Portaria nº 131/2018 - DAL2, de 29 de junho de 2018, que NOMEIA o SD PM CRISTIANO ALBERTO PANTOJA DE MORAES, em substituição ao MAJ QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 676/2018 - DAL/PMPA celebrado entre a PMPA e a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, cujo objeto destina-se a "a Prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica pela concessionária, desde a captação até as ligações prediais de funcionamento das UNIDADES CONSUMIDORAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA".**

**MANTER** como fiscal interino o CB PM RG 38593 HAMILTON DOS REMÉDIOS CARDOSO.

SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE - CEL QOPM

Diretor de Apoio Logístico da PMPA

**Protocolo: 332199**

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 021/2018 - DAL01/PMPA**

**OBJETO:** Processo de Reconhecimento de dívida, a fim de apurar as responsabilidades da PMPA, pelo pagamento de bens e/ou serviços que teriam sido fornecidos à Corporação no ano de 2015, referente ao XVIII Curso de Estudos de Política e Estratégia, promovido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, no qual foram inscritos 12 (doze) Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará, com vista seus processos de pagamento não terem sido concluídos na vigência do exercício financeiro, encarregado em 31 de dezembro de 2015.

**ENCARREGADO:** CAP QOPM RG 33446 RENATO RABELO RODRIGUES, do Almoxarifado Central, órgão subordinado a Diretoria de Apoio Logístico da PMPA.

**PRazo DE CONCLUSÃO:** 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 13 de junho de 2018

**HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM**

Comandante Geral da PMPA

**Protocolo: 331863**

#### SUPRIMENTO DE FUNDO

**SUPRIMENTO DE FUNDO - PORTARIA: 590/18**

Prazo para Aplicação / Prestação de Contas (em dias): 60/15

Nome/ Cargo/ CPF do Servidor:

SUB TEN PM MOISES FERREIRA DA COSTA/AUXILIAR

BMU/330.768.802-25

Fonte do Recurso 0101000000/Natureza da Despesa

33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 2.000,00

**Ordenador: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA**

**SUPRIMENTO DE FUNDO - PORTARIA: 591/18**

Prazo para Aplicação / Prestação de Contas (em dias): 60/15

Nome/ Cargo/ CPF do Servidor:

SUB TEN PM LUIS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO/AUXILIAR BMU/

331.709.752-34

Fonte do Recurso 0101000000/Natureza da Despesa

33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 2.000,00

**Ordenador: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA**

**SUPRIMENTO DE FUNDO - PORTARIA: 592/18**

Prazo para Aplicação / Prestação de Contas (em dias): 60/15

Nome/ Cargo/ CPF do Servidor:

2º SGT PM AGNALDO MARIO DIAS RAIOL/AUXILIAR

BMU/330.562.772-72

Fonte do Recurso 0101000000/Natureza da Despesa

33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 2.000,00

**Ordenador: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA**

**SUPRIMENTO DE FUNDO - PORTARIA: 593/18**

Prazo para Aplicação / Prestação de Contas (em dias): 60/15

Nome/ Cargo/ CPF do Servidor:

SUB TEN PM GEAN PIERRE REBELO BECKMAN/AUXILIAR BMU/

306.405.472-49

Fonte do Recurso 0101000000/Natureza da Despesa

33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

Valor: R\$ 2.000,00

**Ordenador: EMMANUEL QUEIROZ LEÃO BRAGA**

**Protocolo: 331953**

## FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

#### DIÁRIA

**EXTRATO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA  
PORTARIA Nº 48/2018-GAB DIRETORA;**

Valor: 1.485,00

Favorecido: JOSÉ LINDEMBERG PINHEIRO DE OLIVEIRA -

SUBTEN PM; MF: 338999501;

Origem: Belém - PA

Destino: Mosqueiro- PA

Período: 02 a 16 de Julho de 2018

Qtd de Diárias de Alimentação: 15(Quinze);

Qtd de Diárias de Pousada: 15(Quinze);

Prazo para Prestação de Contas: 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da diária;

Rubrica Orçamentária: 890101/08.122.

1297.8338.0000/33.90.15

Belém (PA), 28 de Junho de 2018.

Regina Célia da Silva Ferreira - CEL QOPM

Ordenadora de Despesa

**Protocolo: 331810**

**EXTRATO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA  
PORTARIA Nº 51/2018-GAB DIRETORA;**

Valor: 1.435,50

Favorecido: ADILSON JOSÉ DOS SANTOS - 3ºSGT PM; MF:

55835861;

Origem: Belém - PA

Destino: Mosqueiro- PA

Período: 17 a 31 de Julho de 2018

Qtd de Diárias de Alimentação: 15(Quinze);

Qtd de Diárias de Pousada: 14(Quatorze);

Prazo para Prestação de Contas: 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da diária;

Rubrica Orçamentária: 890101/08.122.

1297.8338.0000/33.90.15

Belém (PA), 27 de Junho de 2018.

Regina Célia da Silva Ferreira - CEL QOPM

Ordenadora de Despesa

**Protocolo: 331813**

**EXTRATO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA  
PORTARIA Nº 50/2018-GAB DIRETORA;**

Valor: 2.250,00

Favorecido: FRANCISCO GILBERTO CAVALCANTE SILVA - 3ºSGT

PM; MF: 56960031;

Origem: Belém - PA

Destino: Salinas- PA

Período: 02 a 16 de Julho de 2018

Qtd de Diárias de Alimentação: 15(Quinze);

Qtd de Diárias de Pousada: 15(Quinze);

Prazo para Prestação de Contas: 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da diária;

Rubrica Orçamentária: 890101/08.122.

1297.8338.0000/33.90.15

Belém (PA), 28 de Junho de 2018.

Regina Célia da Silva Ferreira - CEL QOPM

Ordenadora de Despesa

**Protocolo: 331812**

**EXTRATO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA  
PORTARIA Nº 49/2018-GAB DIRETORA;**

Valor: 1.485,00

Favorecido: CELSO CARLOS CORDEIRO PINTO - 3ºSGT PM; MF:

53599021;

Origem: Belém - PA

Destino: Mosqueiro- PA

Período: 02 a 16 de Julho de 2018

Qtd de Diárias de Alimentação: 15(Quinze);

Qtd de Diárias de Pousada: 15(Quinze);

Prazo para Prestação de Contas: 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da diária;

Rubrica Orçamentária: 890101/08.122.

1297.8338.0000/33.90.15

Belém (PA), 28 de Junho de 2018.

Regina Célia da Silva Ferreira - CEL QOPM

Ordenadora de Despesa

**Protocolo: 331811**

## FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

#### CONTRATO

**CONTRATO: 008/2018**

Objeto: Prestação de serviços médicos na área da saúde aos beneficiários do FUNSAU.

Vigência: **26/06/2018 à 25/06/2019**

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)

Data da Assinatura: 26/06/2018

Orçamento: Programa de Trabalho: 06303142582770000;

Natureza de Despesa: 339039

Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso

Próprio - Superávit);

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares -

**FUNSAU.**

Contratado: **CLÍNICA DERMOGASTRO/ACM ATAÍDE & CIA**

**LTD A - ME.**

Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES - CEL PM RG 13861

Diretora do FUNSAU

**Protocolo: 331942**

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE**

**COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017**

Objeto: Prorrogação no prazo de vigência por mais 2 meses do

Termo de Cooperação Técnica nº 003/2017.

Data da Assinatura: 20/06/2018

Vigência: 20/06/2018 a 20/08/2018

Contratado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e

Obras Públicas-SEDOP

Ordenador: Zanelli Antonio Melo Nascimento - CEL QOBM

**Protocolo: 331900**

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

**PORTARIA Nº 2182/2018-GAB/DG/  
AFASTAMENTO BELÉM, 25 DE JUNHO DE 2018.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições

conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO o processo nº 2018/197673, em que solicita

afastamento da função pública para concorrer às eleições

Estaduais de 2018;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 1º, inciso II, "1" c/c III

"c", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990;

CONSIDERANDO o Despacho, de 25/05/2018, favorável ao

afastamento, exarado pela Coordenadora Chefe da Consultoria

Jurídica desta Polícia Civil.

R E S O L V E:

I - CONCEDER ao servidor DPC LENILDO MENDES DOS SANTOS

SERTÃO, Matrícula nº 57233569, o afastamento do exercício